



CONCURSO PÚBLICO, SEM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JOUE, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MULTIFUNÇÕES DESTINADO À REMOÇÃO DE GRAFFITIS, PASTILHAS ELÁSTICAS, CARTAZES E LIMPEZA GERAL E DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO EQUIPAMENTO, POR UM PERÍODO DE 36 MESES





CADERNO DE ENCARGOS





ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª – Objeto

Cláusula 2.ª – Preço base

Cláusula 3.ª – Consulta preliminar ao mercado

Cláusula 4.ª – Local de entrega bem e de prestação de serviços

Cláusula 5.ª – Prazo de entrega e de vigência do contrato

Cláusula 6.ª – Condições de pagamento

Cláusula 7.ª – Gestor do contrato

Cláusula 8.ª – Sigilo

Cláusula 9.ª – Cessão da posição contratual

Cláusula 10.ª – Penalidades

Cláusula 11.ª – Casos fortuitos ou de força maior

Cláusula 12.ª – Patentes, licenças e marcas registadas

Cláusula 13.ª – Resolução do contrato pelo contraente público

Cláusula 14.ª – Tratamento de dados pessoais

Cláusula 15.ª – Outros encargos

Cláusula 16.ª – Foro competente

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

1. Características técnicas do equipamento
2. Manutenção preventiva do equipamento

PARTE I**Cláusulas jurídicas****Cláusula 1.ª****Objeto**

1 - O objeto do contrato consiste na aquisição de um equipamento multifunções destinado à remoção de graffitis, pastilhas elásticas, cartazes e limpeza geral e de serviços de manutenção preventiva do mesmo, por um período de 36 meses, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II deste caderno de encargos.

2 – O objeto do contrato subdivide-se numa componente fixa, que consiste no preço do equipamento destinado à remoção de graffitis, e numa componente variável e eventual, que só será executada e paga quando o equipamento necessitar de manutenção, de acordo com o plano de manutenção preventiva do fabricante, apresentado pelo cocontratante na sua proposta.

Cláusula 2.ª**Preço base**

1 – O preço base (“preço máximo”) do contrato a celebrar é de **45 131,46 €**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, sendo que:

- a) O preço máximo admitido para o equipamento destinado à remoção de graffitis é de 37 950,00 € (+IVA), e;
- b) O preço máximo admitido para a manutenção preventiva do equipamento é de 7 181,46 € (+IVA).

2 – O preço base indicado no número anterior foi estabelecido na sequência de consulta preliminar ao mercado nos termos previstos na cláusula 3.ª da parte I do presente caderno de encargos.

Cláusula 3.ª**Consulta preliminar ao mercado**

Nos termos do disposto nos artigos 47.º, n.º 3 e 35.º - A, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), previamente ao presente procedimento foi efetuada consulta preliminar ao mercado, sendo que os preços base mencionados na cláusula 2.ª da parte I do caderno de encargos, foram fixados com base no preço unitário do equipamento, bem como nos preços unitários para manutenção do equipamento, indicados pelo único operador económico que respondeu à consulta preliminar efetuada, acrescidos de uma margem de 10%.

Cláusula 4.ª**Local da entrega do bem e de prestação de serviços**

1 - O bem objeto do presente contrato deverá ser entregue nas instalações do Estaleiro Municipal da Câmara Municipal da Amadora, sito na Estrada da Serra da Mira, freguesia da Mina de Água, concelho da Amadora.

2 - Os serviços inerentes à manutenção preventiva do equipamento deverão ser prestados nas instalações do cocontratante, sendo da sua responsabilidade todos os encargos com o levantamento e posterior entrega nas instalações referidas no número anterior.

Cláusula 5.ª

Prazo de entrega do bem e de vigência do contrato

1 – O equipamento deverá ser entregue, nas instalações da entidade adjudicante identificadas no n.º 1 da cláusula 4.ª, até ao prazo máximo de 90 dias, a contar da data de celebração do contrato, em dia e hora a combinar entre a entidade adjudicante, na pessoa do gestor do contrato, e o cocontratante.

2 - O contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e manter-se-á em vigor pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de entrega do bem, sem prejuízo das obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas a favor da entidade adjudicante, incluindo as de confidencialidade e garantia.

Cláusula 6.ª

Condições de pagamento

1 – O pagamento do equipamento só será efetuado após a entrega do mesmo à entidade adjudicante, momento em que o cocontratante poderá emitir a respetiva fatura, devendo o pagamento ocorrer no prazo de 30 dias a contar da data do seu envio à entidade adjudicante.

2 – Os pagamentos dos serviços de manutenção preventiva, só serão efetuados após a conclusão de cada serviço e depois de comprovado a efetiva prestação do serviço.

3 - O cocontratante, no fim de cada serviço de manutenção, deverá, no prazo de 10 dias, enviar ao gestor do contrato prova do cumprimento, nomeadamente, relatório completo dos serviços prestados, para efeitos de validação.

4 - O gestor do contrato poderá, no decurso da execução, emanar diretivas genéricas sobre a forma mais adequada de o cocontratante prestar prova do cumprimento, para efeitos do disposto nos dois números anteriores.

5 - O gestor do contrato dispõe de 5 dias para validar a prova de execução enviada pelo cocontratante. Em caso de discordância, rejeita a validação do cumprimento de forma devidamente fundamentada ou solicita documentação e prova adicional do cumprimento, dispondo o cocontratante, neste último caso, de 5 dias para remeter a documentação adicional necessária.

6 - Depois de obtida a validação da prova de execução por parte do gestor do contrato, pode o cocontratante emitir fatura, devendo o pagamento ocorrer no prazo de 30 dias a contar da data de envio da fatura.

7 - Nos pagamentos a efetuar ao cocontratante, serão deduzidos os descontos e as penalidades que lhe tenham sido aplicados.

8 - Não são permitidos adiantamentos.

9 - Nos termos do n.º 4, do artigo 299.º, do CCP, o prazo de pagamento não deverá exceder em qualquer caso, os 60 dias.

Cláusula 7.ª

Gestor do contrato

Nos termos do disposto no artigo 290.º-A, conjugado com o artigo 96.º, n.º1 alínea i), ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), as funções de gestor do contrato serão desempenhadas por Sérgio Rechenha, Técnico Superior do Município da Amadora.

Cláusula 8.ª**Sigilo**

O cocontratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do contraente público.

Cláusula 9.ª**Cessão da posição contratual**

Em caso de incumprimento do contrato, poderá ser aplicado o disposto no artigo 318.º-A do CCP.

Cláusula 10.ª**Penalidades**

1 – Com vista a garantir o cumprimento das condições contratuais durante a execução do contrato a celebrar, serão aplicadas sanções pecuniárias nos seguintes casos e por cada situação de incumprimento:

- a) Pelo incumprimento do prazo de entrega do equipamento, por facto imputável ao cocontratante, poderá ser aplicada uma penalização de 500,00€ (quinhentos euros), por cada dia de atraso.
- b) Por cada dia de incumprimento das demais obrigações decorrentes deste contrato, o cocontratante poderá ser penalizado num montante de até 1% do valor do contrato, a graduar em função da gravidade do incumprimento.

2 - O gestor do contrato, em caso de incumprimento, poderá elaborar o enquadramento dos factos, enquadramento contratual e valor previsível da penalidade, e notificar o cocontratante para o exercício de audiência prévia por um período de 10 dias. Findo esse prazo e depois de ponderada a pronúncia apresentada, o gestor do contrato pode propor ao órgão competente do contraente público a aplicação de penalidades.

3 - As penalidades, quando aplicadas, serão deduzidas na faturação mensal.

Cláusula 11.ª**Casos fortuitos ou de força maior**

1 - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2 - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 12.ª**Patentes, licenças e marcas registadas**

1 - São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2 - Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 13.ª

Resolução do contrato pelo contraente público

Sem prejuízo das causas de resolução previstas na lei e da aplicação das penalidades legal e contratualmente previstas, o contrato poderá ser unilateralmente resolvido pelo contraente público caso:

- a) Decorram mais do que 10 dias de atraso em relação ao prazo de entrega do equipamento indicado pelo cocontratante, ou;
- b) Incumprimento grave das obrigações previstas no plano de manutenção preventiva do equipamento, elaborado pelo fabricante.

Cláusula 14.ª

Tratamento de dados pessoais

1 - Nos termos e para os efeitos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, os eventuais dados pessoais que venham a ser transmitidos no presente procedimento serão tratados com a finalidade de gestão e conclusão daquele, ou para outras finalidades que decorram de obrigações legais a que o contraente público esteja adstrito.

2 - Todos os dados pessoais que vierem a figurar no contrato a celebrar serão tratados com a finalidade de formação e execução da relação contratual, ou para outras finalidades que decorram de obrigações legais a que o contraente público esteja adstrito.

Cláusula 15.ª

Foro competente

O foro competente para dirimir quaisquer conflitos decorrentes do presente contrato é o do tribunal administrativo que tenha jurisdição sobre o Município da Amadora.



PARTE II

Cláusulas técnicas

O objeto do contrato consiste na aquisição de um equipamento multifunções destinado à remoção de graffitis, pastilhas elásticas, cartazes e limpeza geral e de serviços de manutenção preventiva do mesmo, por um período de 36 meses, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II deste caderno de encargos.

1. Características técnicas do equipamento

O equipamento multifunções destinado à remoção de graffitis, pastilhas elásticas, cartazes e limpeza geral, no estado de novo, deve obedecer às seguintes características técnicas:

- Motor: diesel;
- Depósito de combustível: 15 – 30L;
- Potência: 14 – 93Hp;
- Regulador de alta pressão: 10-200bar;
- Débito alta pressão/Caudal: 15 L/min;
- Composição do Sistema de Alta Pressão: mangueira, punho, pistola, jato;
- Comprimento mínimo da mangueira: 20m;
- Depósito de água: 400-500L;
- Limpeza a frio e a quente, variação de temperatura 30 – 90°C;
- Caldeira incorporada (conjunto equipamento multifunções com caldeira);
- Enrolador de mangueira de AP;
- Alimentação de abrasivo: com depósito ou garrafa permutável;
- Com comando remoto;
- Conta-horas
- Comprimento da máquina: até 3000mm;
- Largura: até 1300mm;
- Altura: até 1500mm;
- Tara: até 750kg;
- Peso Bruto: até 1050Kg;
- Nível máximo de potência sonora: 90dB (A);
- Permitir a instalação em veículo de caixa aberta e em furgão, devendo o equipamento, ser amovível e autónomo;

2. Manutenção preventiva do equipamento

- Cabem ao cocontratante as operações de manutenção preventiva do equipamento, de acordo com o plano de manutenção preventiva do fabricante, durante o período de 36 meses, a contar da entrega do equipamento;
- Estima-se uma utilização anual do equipamento de 780 horas;





- As operações de manutenção deverão ser realizadas de acordo com o plano de manutenção preventiva do fabricante, o qual deverá definir uma calendarização de manutenções indexada ao n.º de horas de utilização do equipamento, ou em função do tempo, fixado em intervalos de dias, horas ou anos;
- Caso determinada operação de manutenção esteja dependente de duas condições alternativas – p.ex. substituição de filtro a cada 250 horas ou a cada ano, consoante o que ocorra primeiro – devem ser indicadas na proposta as duas condições, sendo que, para efeitos de determinação do preço da proposta, é tida em conta a condição que ocorra mais vezes ao longo dos 36 meses de manutenção, tendo em conta a estimativa de 780 horas anuais de utilização;
- O cocontratante deve assegurar a disponibilidade e operacionalidade do equipamento, garantindo o seu levantamento para efeitos de manutenção preventiva no prazo máximo de 8 dias após solicitação, por via eletrónica, do gestor do contrato;
- O prazo máximo para a realização das operações de manutenção preventiva e subsequente entrega do equipamento, em pleno estado de funcionamento e limpeza, é de 5 (cinco) dias úteis a contar do levantamento referido no número anterior;
- Em casos de necessidade devidamente fundamentada pela Entidade Adjudicante, o cocontratante deve priorizar a intervenção técnica de modo a garantir a reposição do equipamento em prazo inferior ao definido no ponto anterior;
- Em casos devidamente fundamentados, a pedido do cocontratante e após validação do gestor do contrato, podem os prazos de manutenção ser alterados, por exemplo, em função da natureza da manutenção e disponibilidade de stock no mercado. Neste caso, o gestor do contrato fixa, por escrito e por via eletrónica, os prazos a aplicar na manutenção em concreto e são esses os prazos a ter em conta para efeitos de cumprimento do contrato;
- O incumprimento dos prazos de levantamento ou de entrega referidos na presente cláusula constitui incumprimento das obrigações contratuais, sendo aplicável a penalidade pecuniária prevista na alínea b) do n.º 1 da Cláusula 10.ª da Parte I, por cada dia de atraso.
- A assistência técnica ao abrigo da garantia deve ser prestada num mínimo de 24 horas e num máximo de 48 horas após ter sido comunicado a avaria / anomalia pelo gestor do contrato, por via eletrónica.
- O cocontratante deve garantir disponibilidade de peças pelo período de 10 anos.

3. Documentação técnica

O cocontratante obriga-se a fornecer, com a proposta, manuais em papel e/ou em suporte informático, de operação, de manutenção, de reparação e de peças.

4. Formação

O cocontratante fica obrigado a dar a formação necessária para o manuseamento do equipamento, aos trabalhadores da entidade adjudicante que irão operar o mesmo, no prazo máximo de 8 dias após a entrega do mesmo.

O fornecimento deverá incluir a formação de operadores, técnicos de manutenção e operários nas seguintes condições mínimas:

Para o mínimo de 12 operadores:

- a) Operação do equipamento (componente teórica e treino em operação);
- b) Manutenção preventiva para operadores (caso tenha aplicação).





Para o mínimo de 10 técnicos e operários:

- a) Manutenção preventiva e lubrificação;
- b) Reparação.

5. Garantia de continuidade de fabrico

O cocontratante deve assegurar a continuidade do fabrico e o fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram o bem objeto do contrato, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, a contar da data do auto de receção do bem objeto do contrato.

4. Garantia

O prazo de garantia será o indicado na proposta adjudicada, o qual não pode ser inferior a 3 anos.

Amadora,

PRESIDENTE

VITOR FERREIRA